

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0564 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0564 / 2010	DE	08/12/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	NOEMI NONATO
--------------------	----------	--------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS PORTÕES ELETRÔNICOS DE GARAGENS, DE EDIFÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA, DE SENSORES QUE PARALISEM SUA ABERTURA OU FECHAMENTO QUANDO DA DETECÇÃO DE QUALQUER OBSTÁCULO NO SEU ENTORNO IMEDIATO.
----------------	--

--

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 21/11/2011 12:41:12

00000057927-03



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-564 de 10

fls. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **15 DEZ 2010**

Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrôp. e Meio Amb.,
Trâns., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.,
Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00564/2010

Dispõe sobre a instalação obrigatória nos portões eletrônicos de garagens de edifícios de qualquer natureza, de sensores que paralisam sua abertura ou fechamento quando da detecção de qualquer obstáculo no seu entorno imediato.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a instalação obrigatória, nos portões eletrônicos de garagens de edifícios de qualquer natureza, de sensores que paralisam sua abertura ou fechamento quando da detecção de qualquer tipo de obstáculo no seu entorno imediato.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada a partir da reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
15 DEZ 2010
SGP.42

NOEMI NONATO
Vereadora

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 243
Em 17/12/2010
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do proc. Nº <u>01-564</u> de <u>10</u>	Is. 3
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar RF. 100.408	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A utilização de portões eletrônicos já se tornou uma realidade que esta em toda parte: em casas, edifícios residenciais ou não, em garagens coletivas ou individuais, em estacionamentos públicos ou privados. Tudo isso devido a questões de segurança e de comodidade de quem vive em uma grande metrópole.

No entanto, comumente, se tem notícia da ocorrência de acidentes, quando o acionamento para abertura ou fechamento de tais portões atinge pedestres, especialmente crianças, ou outros veículos.

Segundo notícia veiculada no "Jornal do Síndico", em sua edição nº 169, do mês de julho de 2010, aconteceu um fato grave em Brasília, quando da ocorrência de um acidente que envolveu um menino de quatro anos que morreu esmagado tentando entrar numa garagem, logo depois de um carro, sendo que o portão eletrônico acabou por cair na criança que caiu e foi prensada.

Para se evitar tragédias como essa ocorrida na Capital Federal, é que os especialistas apontaram no sentido de que é possível evitar tais acidentes, desde que com instalação de sensores que detectam e avisam sobre a presença de pessoas junto ou muito próximas ao portão eletrônico e paralisam o fechamento ou abertura ao detectar qualquer tipo de obstáculo.

Na certeza de que a presente propositura é oportuna, conclamamos nossos Nobres Pares a aprovar o presente projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-564110 17/12/2010 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/12/10



Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/12/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 03/01/11 ÀS 13:30 hs
POR [assinatura]
CADA: _____ AS: _____

Sr(a) Isis
Efetuar Pesquisa
SP. 03/01/2011

[assinatura]
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
CAB/SP nº 118.834

[assinatura]
Pesquisa efetuada
SP, 13/01/11

Isis Duarte Alvarez
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segunda-feira, 14/05/11	
fls. 04 / 05	SP. 14/01/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04 fls. 6
Proc. Nº 0505/10
Isis Duarte Rodrigues
CPF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0564/10

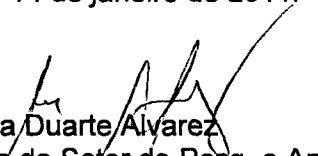
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0505/10, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que torna obrigatória a instalação nos shopping centers de portais automáticos eletrônicos de segurança, com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de janeiro de 2011.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 05 fls. 7
 Proc. MD-0505/10
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

PUBLICADO DOC 10/11/2010, PÁG 152

PROJETO DE LEI 01-0505/2010 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Torna obrigatória a instalação nos Shopping Centers de portais automáticos eletrônicos de segurança, com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo 1º - É obrigatória a instalação nos Shopping Centers de portais automáticos eletrônicos de segurança, com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo, em todos os acessos destinados aos consumidores, funcionários e fornecedores.

§ 1º - Os portais automáticos eletrônicos de segurança previstos nesta lei, deverão, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

I.- Ser equipados com detector de metais microprocessado, que permita o ingresso nos Shopping Centers de consumidores, funcionários e fornecedores portando objetos de uso cotidiano sem disparar o alerta sonoro como: aparelho de telefone celular, chaves de automóveis, veículos utilitários e motocicletas, moedas, molho de chaves, relógios, marca-passo coronário, pinos cirúrgicos internos e aparelhos similares usados em processos de recuperação cirúrgica;

II.- É expressamente proibida a instalação e uso de dispositivos de alerta sonoro previsto nesta lei acionados por ação manual dos funcionários da segurança;

Artigo 2º - Os funcionários da segurança que trabalharem nos locais de acesso ao Shopping Centers, onde serão instalados os portais de segurança, terão treinamento adequado para orientar as pessoas que demandarem acesso aos estabelecimentos comerciais referidos nesta lei, no caso de ocorrer o acionamento do alerta sonoro do sistema.

Artigo 3º - O "habite-se" dos Shopping Centers a serem instaladas somente poderá ser concedido pelos órgãos competentes, se comprovado o cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 4º - O Shopping Center que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, será notificado para que efetue a regularização e instalação do portal de segurança em até 30 (trinta) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente, nos termos da lei aplicável à espécie.

Artigo 5º - Os Shopping Centers terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, para instalar os equipamentos exigidos no artigo 1º.

Artigo 6º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta dias), contados de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Folha 05 fls. 8
 Proc. Nº 1-0505/10
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

PUBLICADO DOC 10/11/2010, PÁG 152

PROJETO DE LEI 01-0505/2010 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Torna obrigatória a instalação nos Shopping Centers de portais automáticos eletrônicos de segurança, com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo 1º - É obrigatória a instalação nos Shopping Centers de portais automáticos eletrônicos de segurança, com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo, em todos os acessos destinados aos consumidores, funcionários e fornecedores.

§ 1º - Os portais automáticos eletrônicos de segurança previstos nesta lei, deverão, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

I.- Ser equipados com detector de metais microprocessado, que permita o ingresso nos Shopping Centers de consumidores, funcionários e fornecedores portando objetos de uso cotidiano sem disparar o alerta sonoro como: aparelho de telefone celular, chaves de automóveis, veículos utilitários e motocicletas, moedas, molho de chaves, relógios, marca-passo coronário, pinos cirúrgicos internos e aparelhos similares usados em processos de recuperação cirúrgica;

II.- É expressamente proibida a instalação e uso de dispositivos de alerta sonoro previsto nesta lei acionados por ação manual dos funcionários da segurança;

Artigo 2º - Os funcionários da segurança que trabalharem nos locais de acesso ao Shopping Centers, onde serão instalados os portais de segurança, terão treinamento adequado para orientar as pessoas que demandarem acesso aos estabelecimentos comerciais referidos nesta lei, no caso de ocorrer o acionamento do alerta sonoro do sistema.

Artigo 3º - O "habite-se" dos Shopping Centers a serem instaladas somente poderá ser concedido pelos órgãos competentes, se comprovado o cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 4º - O Shopping Center que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

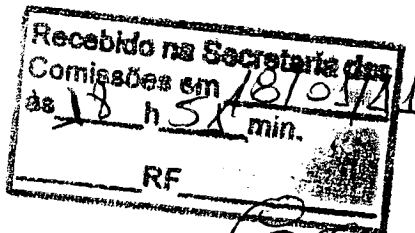
- a) advertência: na primeira autuação, será notificado para que efetue a regularização e instalação do portal de segurança em até 30 (trinta) dias úteis;
- b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente, nos termos da lei aplicável à espécie.

Artigo 5º - Os Shopping Centers terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, para instalar os equipamentos exigidos no artigo 1º.

Artigo 6º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta dias), contados de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."



Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) (anexo(s)) nesta data o(s) (e) (s) rubricado(s)
sob nº 06 e ficha de informação nº

em 04/2011

SOLANGE BAIANO DE SANTOS
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 564 de 20 10, 04, 2, 11 (a) _____

SECRETARIA
DE LEGISLAÇÃO
E CONTROLE
DELEGADO

REGISTRADO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Adilson
Para
Sala de Leg. e Cont. de Deleg. e Cont. de Deleg.
Legislação e Controle Delegado
Em 04/03/11
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/11 AS 12 h
POR ale
SAÍDA: 04/04 AS 15 h 20 AS: ale

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) esta(s) cópia(s) rubricado(s)
sob nº 03 A 09, a folha de informação nº 29/11/11
Leonardo Amaral Pedrazzoli
R.P. 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fol. 12	
Folha nº. 07	do proc.
nº. 01-564	de 2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

16 - PAR
16-00218/2011
PARECER Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0564/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a instalação obrigatória nos portões eletrônicos de garagens de edifícios de qualquer natureza, de sensores que paralisa sua abertura ou fechamento quando da detecção de qualquer obstáculo no seu entorno imediato.

No que tange apenas aos aspectos jurídicos, o projeto pode prosseguir em tramitação, posto que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal; no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município; bem como no exercício do poder de polícia relativo às construções, ou à polícia edilícia que, consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, "se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene, e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade". (In *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 6ª. Ed., p. 351)

Insere-se a propositura no âmbito da regulamentação edilícia, que tem por objetivo não só o controle técnico-funcional da construção individualmente considerada, mas também o ordenamento da cidade no seu conjunto.

Encontra fundamento, portanto, no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in *Curso de Direito Administrativo*, Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 08
nº 01-564 dia 2010
13.983
1010

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ampara-se também no art. 13, XX, da Lei Orgânica, que disciplina competir à Câmara Municipal aprovar o Código de Obras e Edificações. Da mesma forma que lhe compete aprová-lo, por óbvio também lhe cabe alterá-lo, como é o caso do presente projeto.

Ademais, por não se encontrar no rol das matérias cuja iniciativa é privativa do chefe do Executivo, nada impede que um membro deste Legislativo Municipal dê o impulso inicial no tocante à matéria relativa a Código de Obras e Edificações.

A presente proposta, ao prever que nas construções em que se opte pelo uso de portões eletrônicos seja obrigatória a instalação de determinado equipamento (sensor), visa preservar a integridade física dos transeuntes.

Ressalte-se, contudo, que a avaliação quanto à conveniência e adequação técnica da medida caberá à Comissão de Mérito competente.

Por versar a propositura sobre matéria de Código de Obras, deverão ser realizadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, conforme art. 41, inciso VII da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, insta salientar que a matéria depende da aprovação da maioria absoluta dos membros, conforme preconiza o art. 40, § 3º, inciso II, também da Lei Orgânica do Município.

Não obstante, o termo "edifícios" utilizado no art. 1º da propositura não se mostra adequado para o efeito que se busca atingir. De fato, o termo edifícios pode possuir a conotação de exclusivamente prédio com unidades autônomas, o que faria com que a lei fosse aplicável apenas a estes, o que parece não ser o intento da propositura na medida em que sua justificativa menciona "casas, edifícios residenciais ou não, em garagens coletivas ou individuais". Assim, para que a propositura atinja o seu objetivo, é necessária a apresentação de Substitutivo, adequando-a a terminologia utilizada no Código de Obras e Edificações (Lei n º 11.228/92).

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0564/10

Dispõe sobre a instalação obrigatória nos portões eletrônicos de garagens de edificações de qualquer natureza, de sensores que paralisam sua abertura ou fechamento quando da detecção de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	09	do pro.	14
nº	61 - 564	de	2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli

PL 564/10 RF: 11372

qualquer obstáculo no seu entorno imediato, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a instalação obrigatória nos portões eletrônicos de garagens de edificações de qualquer natureza, de sensor que paralise sua abertura ou fechamento quando da detecção de qualquer tipo de obstáculo no seu entorno imediato.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada a partir da reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/4/11

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO RESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

RECEBIDO NO DIÁRIO OFICIAL

29.04.11
75 Col. 01

SOLANGE RAHME DOS SANTOS

R.F. 1001
Secretaria

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02/05/11

SOLANGE RAHME DOS SANTOS

R.F. 1001
Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/05/11 às 17:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

TIÃO FARIAS

Para rubricar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 04/05/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

ITALO CARDOSO

deferido na reunião ordinária de: 05/10/2011

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

10

08 05 12

leil



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ...10.....

do processo nº 01 - 564 de 2010 08 / 05 / 2012 (a) *haili*

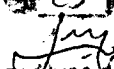
Liliane Jun Ogura
Téc. Administrativo - RF 100465

Redistribuído ao Vereador CARLOS VEDER
Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente
em 10.05.2012

[Signature]
Presidente

Segue m unidade S nesta data documento(s)
a peça de informação retrógrada S sob folha
n.º 11 a 16

25/05/12

Inassete Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: TIÃO FARIAS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23 DE MAIO DE 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder) – Declaro abertos os trabalhos da 5ª Audiência Pública do ano de 2012, convocada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Informo que a reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br link Auditorios On Line.

O convite desta audiência foi publicado no *Diário Oficial* da Cidade nos dias 19, 21, 22 e 23 de maio e na *Folha de S.Paulo* no dia 21 de maio de 2012 e no *Diário de S.Paulo* no dia 23 de maio de 2012.

Constam vários itens constam da pauta. Iniciarei pelos projetos em 1ª Audiência: PL 564/10 de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato.

“ – PL 564/10 de autoria da Vereadora Noemi Nonato. Dispõe sobre a instalação obrigatória nos portões eletrônicos de garagens, de edifícios de qualquer natureza, de sensores que paralise sua abertura ou fechamento quando da detecção de qualquer obstáculo no seu entorno imediato”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder) – Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência do PL 564/10.

Passemos ao próximo item: PL 574/10 de autoria do nobre Vereador Paulo Frange.

“ – PL 574/10 de autoria do nobre Vereador Paulo Frange. Obriga os condomínios ou as administrações dos *shopping centers*, supermercados e outros semelhantes do Município de São Paulo que mantenham lavanderias a seco e tinturarias instaladas em suas dependências a disponibilizarem em local visível e de fácil acesso ao público e aos órgãos de vigilância sanitária, documento que ateste seu adequado funcionamento, nos termos da resolução de diretoria colegiada da Anvisa nº 161”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder) – Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência do PL 574/10.

Antes de passar ao próximo item, anuncio a presença do nobre Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. _____ - Sr. Presidente, um aparte, bom dia. Senhores, bom dia, Vereador Salomão.

Gostaria de pedir licença para me retirar, pois temos a CPI do Belas Artes e estou me encaminhando para lá. Caso precise de algo, estou no próximo andar e pode me chamar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder) – Obrigado, Vereador.

Passemos ao próximo item. PL 284/11 de autoria do nobre Vereador Tião Farias.

“ – PL 284/11 de autoria do Vereador Tião Farias. Altera dispositivos do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 11.228, de 25/06/1992, com alterações posteriores); dispõe sobre a emissão de alvará de licença simplificado para residências unifamiliares e imóveis de uso não residencial, para atividades de comércio e de prestação de serviços que especifica, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder) – Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a 1ª audiência pública do PL 284/11.

O próximo item é o PL 478/11 de autoria do nobre Vereador Natalini.

“ - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de lavatórios em feiras e eventos que comercializem alimentos para pronto consumo”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder) – Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL 478/11.

Próximo item é o PL 56/12 de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro.

“ – PL 56/12 de autoria do Vereador Floriano Pesaro. Dispõe sobre a construção, reforma e manutenção de edifícios pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo, com certificação que comprove que a construção, reforma e manutenção seja oriunda de projetos sustentáveis e ambientalmente corretos, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder) - Não há inscrições para esse projeto. Encerrada a primeira audiência pública do PL 56/12.

Projetos em segunda audiência pública: PL 86/11, do Vereador Souza Santos, Institui a adaptação de banheiros públicos e de fácil acesso para pessoas com deficiência, em Centros Esportivos e Parques do Município de São Paulo e dá outras providências. Não há inscrições para esse projeto. Encerrada a segunda audiência pública do PL 86/11.

PL 109/11, do Vereador Alfredo Cavalcante, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estacionamento para carros e motocicletas nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 109/11.

PL 136/11, do Vereador Celso Jatene, que altera a Lei nº 14.887, de 2009, a fim de incluir um representante da Polícia Civil, como observador, no CADS. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 136/11.

PL 170/11, do Vereador Quito Formiga, dispõe sobre a substituição do uso de embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 170/11.

PL 210/11, do Vereador Attila Russomanno, que altera o item 11.2.1, da seção 11.2 – Aberturas (portas e janelas) do Capítulo 11 – Compartimentos da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências. Estabelece largura mínima de oitenta centímetros em todas as portas para a melhor circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 210/11.

PL 221/11, do Vereador Attila Russomanno, acresce a Subseção 9.2.5 à Seção 9.2 do Capítulo 9, do Anexo I, à Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências. Estabelece previsão de componentes básicos para isolamento e condicionamento acústico, de acordo com as disposições da NBR e ABNT, em salões de festas e jogos e lazer, academias de ginástica, templos religiosos, buffets, entre outros. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 221/11.

PL 246/11, do Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA / RIMA) nos projetos de edificações acima de 2000 m² e dá outras providências. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 246/11.

PL 291/11, do Vereador Eliseu Gabriel, estabelece diretrizes para recapeamento asfáltico por empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Município de São Paulo. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 291/11.

PL 297/11, do Vereador Aníbal de Freitas, dispõe sobre a concessão de bônus destinado a inspeção veicular ambiental, como incentivo à redução de acidentes de trânsito, no âmbito do Município de São Paulo. Não há inscrições para esse projeto. Está encerrada a segunda audiência pública do PL 297/11.

PL 305/2011, do Vereador Salomão, que dispõe sobre o preenchimento de vagas por permissionário taxista em pontos de táxi no Município de São Paulo e dá outras providências. Pergunto ao nobre Vereador Salomão se gostaria de usar a palavra. (Pausa) Tem a palavra, Vereador.

O SR. SALOMÃO - Sr. Presidente, há cerca de 3 mil pontos de táxi espalhados pela Cidade – incluindo centro e periferia. Nesses pontos, há sempre vagas a serem preenchidas, decorrentes de taxistas falecidos, desistência, troca de categoria ou até mesmo por decisão de coordenadores de se aumentar o número de participantes de determinado ponto. Muitas vezes,

divergências entre os próprios permissionários fazem com que alguns taxistas procurem outros locais para trabalhar. Mais de 4 mil táxis circulam pelas ruas da Cidade com alvarás de ponto livre. Esses motoristas trabalham em frota, mas há uma parcela deles de autônomos, que não têm ponto fixo e procuram local para trabalhar.

Na maioria das vezes, os permissionários se unem, fazem um abaixo-assinado e o encaminham do Diretor do DTP para o preenchimento das vagas existentes, mas esse direito lhes é negado. Mesmo com a concordância do Coordenador e dos permissionários que assinam pela maioria, esse direito tem sido negado. O preenchimento dessas vagas, Sr. Presidente, só tem ocorrido por sorteio, que são realizados no máximo uma vez por ano ou, no máximo, duas vezes, fazendo com que esses taxistas de ponto livre fiquem rodando pelas ruas e gastando combustível.

Quando há sorteios para pontos sem movimento, não há comparecimento. Com a aprovação do presente projeto de lei, Sr. Presidente, vamos dar o direito de essas vagas serem preenchidas por abaixo-assinado, pela maioria ou também por sorteio. Nós não estamos querendo interferir na decisão do Poder Público, ficará a critério. Em relação àqueles pontos para os quais não foi feito abaixo-assinado, as vagas existentes poderão ser disponibilizadas pelo Poder Público para sorteio.

Quando o taxista para nesses pontos livres com o consentimento dos permissionários, é surpreendido pela fiscalização do Departamento de Transporte Público, que retém seus documentos por angariar passageiros e aplica-lhe penalidade que vai de multa até lacração do taxímetro visando a impedir o trabalho, incluindo retenção do Condutax – que é o documento que permite a ele trabalhar na praça – e do alvará de estacionamento. Essa é uma verdadeira ditadura do Poder Público com essa categoria. Pergunto, Sr. Presidente: que infração esses profissionais cometeram para serem assim punidos? Apenas servir aos passageiros?

Isso sem levar em consideração a situação financeira desses pais de famílias, que, por serem impedidos de trabalhar, ficam impossibilitados de pagar as próprias contas. Na maioria das vezes, os familiares desses profissionais acabam por passar necessidade, porque o taxista não costuma ter reserva para ficar até 30 dias parado, como ocorre na maioria das vezes. O Poder Público aplica uma lei arcaica, e esses profissionais são extremamente prejudicados.

Alie-se a tudo isso o abuso de poder que é exercido pelos que comandam o setor dos táxis da nossa cidade. A Prefeitura arrecada anualmente mais de 10 milhões em taxas de renovação de alvará, Condutax e outros documentos de que eles precisam, e muito pouco tem sido feito para compensar essa arrecadação. Com a aprovação dessa lei, Sr. Presidente, vamos criar condições para os taxistas preencherem essas vagas existentes em diversos pontos e também vamos contribuir com o aumento da arrecadação para a Prefeitura, dando condições de trabalho a todos esses profissionais, além de evitarmos que rodem pelas ruas com os táxis vazios à procura de passageiros, o que provoca congestionamentos e ajuda a poluir o ar que respiramos. Lembro que a cada inclusão de um novo permissionário, é paga para a Prefeitura uma taxa de 85 reais.

Também vamos reduzir os carros que circulam pelas ruas à procura de passageiro, o que nem sempre está fácil de encontrar.

Sr. Presidente, esta reivindicação da categoria é antiga. Já tentei por meios políticos com o Diretor do Departamento de Transportes Públicos para que fosse atendido o abaixo-assinado, mas ele também não aceitou. Assim, oficializando o preenchimento dessas vagas em lei, vamos dar condições de muitos pais de famílias viverem melhor e trabalharem com segurança, atendendo melhor o passageiro, principalmente aqueles que dão preferência a táxis e ficam em pontos por serem todos cadastrados e controlados pelo Departamento de Transportes Públicos.

Por isso, Sr. Presidente, peço o apoio dos Srs. Parlamentares desta Casa à valorização e à garantia de trabalho digno para todos, uma vez que V.Exas. são formadores de opinião, e precisamos que essas opiniões sejam a favor do serviço oferecido ao usuário desse meio de transporte da nossa cidade.

É o que eu tinha a falar, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder) – Agradeço a V.Sa. a participação. Solicito à assessoria da Comissão que anexe ao processo o documento trazido pelo autor do projeto e pergunto a

V.Sa. se acha necessário algum tipo de alteração na redação do projeto, considerando que é de 2011, ou se o projeto pode ser mantido com a redação atual.

O SR. _____ - Sr. Presidente, eu gostaria que fosse mantida a redação atual do projeto, porque conheço muito bem a situação do táxi e às vezes uma alteração acaba complicando a situação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder) – Pois não. Então, solicito que seja anexado aos autos do processo.

Pergunto se há mais algum cidadão interessado em discutir esse assunto. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Carlos Roberto Fernandes.

O SR. CARLOS ROBERTO FERNANDES – Bom dia, Sr. Presidente. Sou taxista na cidade de São Paulo há 20 anos e vim aqui fazer a defesa do projeto do Vereador Salomão Pereira, que muito tem feito pela categoria, que tem lutado pela categoria.

O projeto do Vereador Salomão vem ao encontro da nossa situação. Sou taxista e sempre trabalhei nas ruas, mas nunca tive um ponto para trabalhar. Hoje, pelo grande número de táxis e de passageiros, muitos amigos meus estão sem ponto para trabalhar e a dificuldade que encontram nas ruas por não termos um ponto é grande.

Antigamente era desta maneira: o DTP aceitava a inclusão de um motorista só por meio de um abaixo-assinado, e os permissionários concordavam com essa inclusão. Se esse projeto do Vereador Salomão for aprovado, vai beneficiar uma grande parte da categoria dos taxistas que hoje trabalha sem ponto. Vou dar um exemplo: existe um ponto num supermercado de grande movimento e falta carro para servir os usuários, mas o DTP não aceita a inclusão de outros permissionários no ponto, a não ser por sorteio, que é feito uma ou duas vezes por ano. Já houve casos de não haver sorteio de ponto por dois anos. Por conta disso, uma grande parte da categoria passa por grandes dificuldades por não ter lugar para trabalhar.

Então, gostaria de pedir aos senhores que aprovelem esse projeto do Vereador Salomão, que muito vai nos beneficiar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Neder) – Agradeço ao Sr. Carlos Roberto Fernandes a participação.

Dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 305/11, do Vereador Salomão.

Item 16. PL 309/11, do Vereador Juscelino Gadelha: "Define área com direito de preempção, imóvel localizado na Rua Sabbado D'Angelo, nº 657, no Bairro Itaquera, Distrito de Itaquera, e dá outras providências".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 309/11.

Item 17. PL 311/11, do Vereador Adolfo Quintas: "Altera o quadro nº 10 e o mapa nº 01, referidos no § 2º do art. 145 e anexos à Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 311/11.

Item 18. PL 329/11, do Vereador Juscelino Gadelha: "Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Sabbado D'Angelo, e dá outras providências".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 329/11.

Item 19. PL 344/11, do Vereador Attila Russomanno: "Institui no âmbito do município de São Paulo a obrigatoriedade da instalação de lavatórios nas praças de alimentação de *shopping centers*, e dá outras providências".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 344/11.

Item 20. PL 346/11, do Vereador Juscelino Gadelha: "Acrescenta item à seção 9.2 do capítulo 9, que dispõe sobre componentes, materiais, elementos construtivos e equipamentos no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências. (estabelece exigência de tratamento acústico em paredes e pisos que sejam divisórias de

unidades autônomas de edificações de uso residencial ou de serviço de hospedagem)".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 346/11.

Item 21. PL 396/11, do Vereador Aurélio Miguel: "Altera o 'caput' do art. 1º e insere inc. IV no § 2º do art. 23 da Lei nº 10.579, de 11 de julho de 1988, e dá outras providências. (adéqua a legislação municipal de verticalização de cemitérios aos novos parâmetros estabelecidos pelo Plano Diretor Estratégico)".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 396/11.

Item 22. PL 404/11, do Vereador Ítalo Cardoso: "Acrescenta dispositivo à Lei 13.153, de 22 de junho de 2001, e dá outras providências. (dispensa Auto de Licença de Funcionamento para atividade não residencial, nas áreas de proteção aos mananciais)".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 404/11.

Item 23. PL 405/11, do Vereador Natalini: "Dispõe sobre a proibição de aquisição, utilização e reparo de esfigmomanômetros e termômetros contendo mercúrio, e dá outras providências".

Como não há inscritos para discutir o projeto, dou por encerrada a segunda audiência do PL 405/11.

Sendo esse o último item da pauta e nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta reunião.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue 11 juntado 9, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 17419 Em 22 106112
Leonardo Amador Rodrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo

FL. Nº 17
Proc. nº 01-564-2010
Leonardo A. Pedrazzoli
RF-11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: TIÃO FARIAS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 DE JUNHO DE 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição

12909

Matéria PL 564/2010. DANIEL MARTINS GODOI
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 18
 Proc. nº 01-564-2010
 Leonardo A. Pedrazzoli
 RF-11372

REUNIÃO: 12909 DATA: 20/06/2012

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Com a minha presença, na Presidência, e a presença do Vereador Dalton Silvano, declaro abertos os trabalhos da 7ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Essa reunião está sendo transmitida ao vivo pela internet através do portal da Câmara - www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

A convocação dessa audiência pública foi publicada no *Diário Oficial da Cidade* nos dias 16, 18 e 20 de junho, na *Folha de S. Paulo* e no dia 20 de junho no *Diário de S. Paulo*. Nessa audiência pública, vamos discutir os projetos que se encontram na pauta.

Quem quiser se inscrever para falar sobre algum projeto, estão abertas as inscrições.

Passemos ao primeiro item, 494/2005, em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 89/2011, em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 249/2011, em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 453/2011, em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 507/2011, em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 518/2011, em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 520/2011, em primeira audiência pública. Está inscrito o Sr. Eliseu, da Liderança dos Democratas.

O SR. ELISEU – Bom dia a todos. O PL 520/2011, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, tem, como objetivo, dar maior publicidade ao tema de doação de órgãos no município de São Paulo. Há um determinado tempo, houve uma demanda, em seu gabinete, de pessoas e familiares que tinham vontade em doar, mas não sabiam a que órgão estariam procurando do Governo Federal ou do Governo Municipal. Em havendo essa demanda, e para se dar maior publicidade, a Vereadora apresentou, no ano de 2011, esse projeto que está tramitando na Casa. Pedimos apoio dos nobres Vereadores a esse projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Eu que agradeço. É um bom projeto de lei. Envie um abraço a nossa combativa Vereadora.

Passemos ao item seguinte, PL 600/2011, em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 8/2012, em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 78/2012, em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 97/2012, em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 102/2012, em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos.

Esta Presidência, de ofício, vai retirar da pauta o item 13, a pedido do Vereador Roberto Tripoli.

Passemos ao item seguinte, PL 161/2012, em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 164/2012, em primeira audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 534/2009, em segunda audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 655/2009, em segunda audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 102/2010, em segunda audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 564/2010, em segunda audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 574/2010, em segunda audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 115/2011, em segunda audiência pública. Esse projeto é interessante e abrangente. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 478/2011, em segunda audiência pública. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte, PL 532/2011, em segunda audiência pública. Não há oradores inscritos.

Tem a palavra a Sra. Bruna, para falar sobre a matéria.

A SRA. BRUNA – Esse projeto trata da construção, reforma e manutenção de edifícios, que têm um certificado que comprovem que foi feito de acordo com normas ambientais, gerando economia de água e luz. Ficam obrigados a ter esse certificado, como se fosse um certificado de reconhecimento internacional, - o Brasil, inclusive, esse certificado - a Câmara Municipal de São Paulo, o Tribunal de Contas, a Administração Pública Direta e Indireta. Essa é uma forma de licitação sustentável, porque vai obrigar que, no edital de licitação, quando for necessário, haja essa obrigatoriedade. O meio ambiente é um direito de todos. Todos têm dever de preservá-lo, de forma constitucional. Inclusive, todos os órgãos públicos têm obrigação de fazer esse trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Os projetos de lei de iniciativa do Vereador Floriano Pesaro sempre são muito importantes. Tenho certeza de que, na maioria deles, tem a sua participação e de sua equipe. Muito obrigado.

A SRA. BRUNA – Muito obrigada.

(NÃO IDENTIFICADO) – Sr. Presidente, represento aqui o Vereador Claudinho de Souza. Na audiência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 19
Proc. nº 01-564-2010
Leonardo A. Pedrazzoli
RF-11372

fls. 27

REUNIÃO: 12909 DATA: 20/06/2012

pública de hoje, está em pauta o PL 97/1012, que trata da poluição sonora utilizada por veículos automotores. Esse projeto foi discutido ontem com o Vereador proponente. Estamos solicitando o arquivamento dessa proposta, em virtude de outros Vereadores apresentarem o mesmo objeto desse projeto. Estamos entrando, no dia de hoje, com o pedido de arquivamento dessa proposta, repito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Eu que agradeço. Vamos só aguardar agora a apresentação do pedido de requerimento, para que seja arquivado o projeto.

Em não havendo mais nada a ser tratado, estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue juntado nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado sob folha
n° 20

Em 03/08/16

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	20	fls de 29
Processo	01-564/2010	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

16 - PAR
16- 01169/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/10.**

De autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, o presente projeto de lei *dispõe sobre a instalação obrigatória nos portões eletrônicos de garagens de edifícios de qualquer natureza, de sensores que paralísam sua abertura ou fechamento quando da detecção de qualquer obstáculo no seu entorno.*

Em sua justificativa, o autor considera que a utilização de portões eletrônicos em casas, edifícios residenciais ou não, em garagens coletivas ou individuais e em estacionamentos públicos ou privados se tornou uma realidade em razão de questões de segurança e de comodidade de quem vive em uma grande metrópole. Desta forma, para evitar acidentes, propõe a instalação de sensores que detectam e avisam sobre a presença de pessoas junto ou muito próximas aos portões eletrônicos e paralísam o fechamento ou a abertura dos mesmos nestas situações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se no parecer 218/2011 pela **legalidade** desta propositura, por considerar que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal; no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município, bem como no exercício do poder de polícia do município, relativo às construções, na forma de **substitutivo**, a fim de adequar a propositura à terminologia utilizada no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92), substituindo o termo "edifícios" por "edificações".

Considerando meritório o caráter da proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/08/2012

TIÃO FARIAS
Presidente

CARLOS NEDER
Relator

JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA

DALTON SILVANO

PAULO FRANGE

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01181/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 08 / 12

Pág. 132 Col. 4

Conferido [assinatura]

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 13 / 08 / 12

[assinatura]
Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 13/8/12 às 18h [assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.965

Ào Vereador / À Vereadora

[assinatura]

Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 12 / 08 / 12

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue [assinatura] nesta data documento publicado

sob nº 21 e folha de informação nº

em 19 / 10 / 12

Nome [assinatura]

RF Sandra Paula T. S. Horie SGP-12
Técnico Administrativo
RF. 11.402



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01553/2012

**PARECER N° DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 564/10**

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 564/10 de autoria da nobre vereadora Noemi Nonato (PSB), obrigar a instalação de portões eletrônicos de garagens de edifícios de qualquer natureza, com sensores que paralysam na abertura ou fechamento quando da detecção de qualquer tipo de obstáculo retornado na posição original.

As garagens que não se adaptarem a essa lei serão multados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será dobrado na reincidência.

Justifica a Autora que a medida visa a proteger os usuários desses portões sem sensores que vem causando muitos acidentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo, onde adequou o texto à terminologia utilizada no Código de Obras e Edificações (Lei nº 11.228/92).

Conforme o art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica, foram realizadas duas audiências públicas na CPUMMA.

O grande mérito da proposta apresentada será impedir a ocorrência de grande número de acidentes causados por portões automáticos sem sensores que paralysam o movimento do portão com qualquer ocorrência fora da normalidade.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a propositura apresentada, pois adotada a medida proposta, diminuirá sensivelmente a ocorrência do grande número de acidentes que acontecem com os portões automáticos sem sensores de movimento.

Parecer favorável ao presente projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

14/10/12

Ver. AURÉLIO NOMURA
Presidente

Ver. DAVID SOARES

Ver. KAMIA

Ver. OLIVEIRA

Ver. GOULART

Ver. RICARDO TEIXEIRA
Relator

Ver. SENIVAL MOURA

17 - RELCOM
17- 01573/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 10 / 12

Pág. 88 Col. 01

Conferido Sandra Elina T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17 / 10 / 12

Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.199

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18/10/12 às 14:00
RF. 11.267

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Uel Adilson Amadeu

Para relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 / 10 / 12.

Sus. 07.123 - manifestação e de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 93 do R.I.

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
às
Comissão de Finanças e Orçamento

RECEBIDO

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19/10 às 14:00
RF. 11.123

Luiz Fernando Braz de Araujo
Presidente
RF. 11.123

Segue 2 juntado 1, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 22 Em 02/01/13

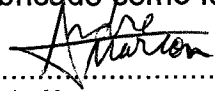
André Marcondes
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

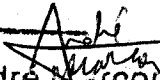
Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-0564 de 2010, 02/01/2013


Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF. 11.264 – SGP.12

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02, 01, 2013.


Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264